



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

PARECER Nº 10/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025
QUE “QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03
(TRÊS) CARGOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSOR
DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E
TECNOLOGIA ASSISTIVAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria 03 (três) cargos de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, mediante contrato administrativo e recrutamento através processo seletivo simplificado.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é criar 03 (três) cargos de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, mediante contrato administrativo e recrutamento através processo seletivo simplificado.

Segundo a justificativa que acompanha, “*O Município possui a obrigação de fornecer aos alunos que apresentem as condições trazidas também pela 32/2022 ,um profissional para auxilia-lo em seu processo de alfabetização e aprendizado , de acordo com suas necessidades. O número de estudantes que necessitam é maior que o número de profissionais disponíveis no quadro de funcionários, por isso, urge a necessidade de contratação desses profissionais*”.

Quando em análise pelas comissões, foi verificada a necessidade de emendas, a fim de adequar e conferir maior clareza ao projeto. Assim, foi inserido um texto no final do inciso VII do artigo 2º preconizando que os requisitos para a contratação deverão obedecer à Lei Complementar nº 32/2022; também foi alterado o número do artigo mencionado no artigo 3º deste PLC, adequando ao correto dispositivo da Lei Complementar nº 32/2022 que versa sobre as funções do Professor de Apoio. Já no artigo 4º, foi alterado o número da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

que dispõe sobre a remuneração do Professor, uma vez que a LC nº 05/2010 encontra-se desatualizada, devendo ser adotada como referência a Lei Municipal nº 1.678/2022.

Essas adequações visam, portanto, à harmonização legislativa e à melhor aplicação das normas no âmbito do processo legislativo, garantindo maior precisão e eficácia na implementação das disposições propostas.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, e atende aos requisitos para a contratação temporária de Professores de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas, não havendo impedimentos.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aaprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

EPA
Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde.

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Renan Rodrigues
Suplente

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2025.